



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº 25, DE 2021.

Acresce os arts. 268-A, 312-A e 317-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar as condutas de infração de medida de imunização, de peculato de vacinas, bens medicinais ou terapêuticos, bem como de corrupção em planos de imunização.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 268-A do Código Penal, que foi acrescentado pelo art. 2º do Substitutivo:

“Art. 268-A.....
.....
.....
.....

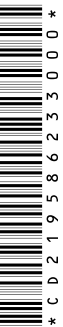
§2º Não configura o crime previsto no caput a vacinação de pessoa não inserida na ordem de prioridade de imunização quando tiver por objetivo evitar o descarte de vacinas, desde que tenha havido a vacinação de todas as pessoas prioritárias programadas para o dia, em conformidade com o Plano de que trata o caput.”
(NR)

Plenário, em 09 de fevereiro de 2021.

Dep. Dra. SORAYA MANATO – PSL/ES



Dep. VITOR HUGO – Líder do PSL





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Dra. Soraya Manato)**

Tipifica as condutas de infração de plano de imunização e de corrupção em plano de imunização, e cria uma forma qualificada do crime de peculato para o caso em que a apropriação, o desvio ou a subtração for de bem ou insumo médico, terapêutico, sanitário, vacinal ou de imunização, público ou particular.

Assinaram eletronicamente o documento CD219586233000, nesta ordem:

- 1 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 2 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, REPUBLICANOS, PTB, PROS, PODE, PSC, AVANTE, PATRIOTA *-(p_121488)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.